



54 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE EM UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva¹, Ivan Dias da Motta²

¹ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES), integrando a linha de pesquisa "Instrumentos para Efetivação dos Direitos da Personalidade". E-mail: giovannachristina1997@gmail.com.

² Orientador, Pós-doutorado em Direito Educacional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Doutor em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000) e Mestre em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar – Unicesumar, na linha Efetividade da Justiça e Direitos da Personalidade. E-mail: ivan.motta@unicesumar.edu.br

RESUMO

Considerando a importância da educação, por se tratar de um direito fundamental e essencial para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus artigos 205 e 208, estabelece que a educação é um direito de todos, devendo o Estado e a população estabelecer o acesso aos indivíduos, sendo sua efetivação auxiliada pelas leis n.º 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Nesse sentido existe a necessidade de elaboração de políticas públicas, voltadas ao âmbito educacional para a efetivação de um sistema educacional inclusivo que possibilite a efetivação do direito à educação, para que alunos com alguma dificuldade de aprendizagem passem a ter acesso a uma educação justa, igualitária e de qualidade, garantindo o que está previsto na constituição federal e assim assegurar o desenvolvimento da sociedade, e assegurando que crianças e adolescentes possam ter o acesso a uma educação de qualidade.

Palavras-chave: Direito da Personalidade. Educação. Políticas Públicas

1 INTRODUÇÃO

É necessário analisar como as escolas estão vivenciando o processo de aprendizagem e se os mecanismos implantados para a efetivação do acesso à educação estão sendo empregados de maneira correta e atingindo o objetivo proposto. A educação deve ser garantida a todos, o ordenamento jurídico brasileiro se tornou uma forma de garantia para que todos possam ter acesso à educação, por isso ficou estabelecido pela legislação brasileira que o poder público deve concretizar uma educação de qualidade a todos os educandos, no entanto, para isso ocorrer ainda falta um planejamento e organização por parte dos governantes, para garantir essa educação de qualidade. Destaca-se, que muitos alunos enfrentam dificuldades durante o período escolar e que cabe ao poder público encontrar aos meios para garantir um sistema educacional inclusivo.



Com as mudanças ocorridas na sociedade e o respeito às diferenças, a inclusão tornou-se cada vez mais necessária, sendo indispensável que sejam criadas formas de introduzir os alunos considerados diferentes e com necessidades especiais na comunidade escolar sem que haja prejuízos educacionais. Consequentemente, o processo de inclusão nas escolas se tornou inevitável, pois muitas crianças e adolescentes, nas redes de ensino, necessitam de um atendimento especializado ou mesmo de recursos diversificados para que lhes seja garantido o desenvolvimento da aprendizagem. Destaca-se que mesmo estabelecido na LDB, a necessidade de reforço e apoio escolar, em muitos lugares tais recursos não estão disponíveis, impedindo que os educandos tenham seus direitos garantidos e consigam a educação de qualidade que está prevista na constituição brasileira.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Dado a importância para a sociedade educação escolar é necessária e pode ser considerada uma condição para a sobrevivência do ser humano, por esse motivo a Constituição Federal Brasileira, para estabelecer a proteção dos direitos dos indivíduos, trouxe em seu artigo 227, o princípio da proteção integral da criança, estabelecendo que a sociedade contribua na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes, transformando a educação em um dos pilares do desenvolvimento dos indivíduos.

A educação tem um papel importantíssimo para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, entretanto durante a transmissão do ensino aos alunos ocorrem algumas falhas, devido aos fatores externos que interferem na educação, diante desse cenário cresce o fenômeno conhecido como fracasso escolar. Segundo Dante e Motta (2019), o fracasso escolar, está relacionado à dificuldade de aprendizagem e embora que existam diversos fatores que colaboram para a sua propagação, a evasão escolar ainda tem um papel muito grande.

Por esse motivo, defende-se que a educação deve ser inclusiva e atender às individualidades e necessidades de cada educando. Desta forma existe a necessidade de criar um novo modo de se pensar a educação, provocando o exercício crítico da comunidade escolar, bem como estimulando a formação de professores, desafiando o modo de se pensar o sistema educacional brasileiro, permitindo que ele seja



planejado de modo que entenda as diferenças e efetive o direito de cada indivíduo ao desenvolvimento da personalidade. Dimenstein (2011) considera que as políticas públicas são dispositivos que podem contribuir com o gerenciamento da sociedade, pois permitem que ocorra a implementação de garantias a todos os indivíduos, garantindo a efetivação de direitos.

O panorama educacional brasileiro alterou-se significativamente e, por meio de decisões políticas, busca-se implementar ações e programas para a democratização e ampliação das oportunidades educacionais. De acordo com Silva, Motta (2024), são através das políticas públicas educacionais que ocorre a efetivação das garantias e os direitos voltados ao processo de aprendizagem, pois os programas desenvolvidos colaboram para que as desigualdades sejam amenizadas e que os estudantes tenham acesso ao sistema educacional de qualidade.

De acordo com Mantoan (2023), a inclusão é necessária e será realizada após a mudança do paradigma da educação atual, que está baseada em um formalismo que não atende às necessidades dos alunos com dificuldades escolares, pois está baseado em uma burocracia e padronização do ensino. É necessário analisar como as escolas estão vivenciando esse processo, e criar os mecanismos necessários para a efetivação do processo de aprendizagem no contexto escolar, destaca-se a necessidade de elaboração de políticas públicas educacionais efetivas que busquem atender as necessidades dos alunos, além disso, deve haver protocolos definidos para diagnosticar as dificuldades apresentadas de forma digna e com os recursos necessários, seja por meio da medicalização ou a garantia do reforço e apoio escolar, para os alunos em idade escolar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que existam políticas públicas voltadas à educação no Brasil, bem como leis que garantam o acesso e inclusão dos alunos com dificuldades, não há efetividade dessas ações, pois existem investimentos efetivos à educação, fazendo com que não ocorra o acesso à educação a uma educação de qualidade, e isso acaba gerando prejuízo a muitos alunos.

O direito educacional pode se tornar o meio de se garantir que crianças e adolescentes tenham uma educação de qualidade, visando ao aprendizado e não à



avaliação destas, de modo que garanta o seu pleno desenvolvimento. Embora existam políticas públicas voltadas à educação em nosso país, ainda se fazem necessárias políticas voltadas à efetivação do processo de aprendizagem no ambiente escolar. Essas políticas públicas tornam-se os instrumentos importantes nas melhorias do processo educacional, pois, ao estabelecerem a relação entre a educação e o direito, tornam-se os instrumentos para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes enquanto cidadãos.

REFERÊNCIAS

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação e à qualidade do ensino: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar. Maringá: IDDM, 2019.

DIMENSTEIN, Magda. Mesa: a ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. In: SEMINÁRIO NACIONAL PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBJETIVIDADE, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, Brasília, DF. *Anais [...]*. Brasília, DF: CFP, 2011. p. 119–125. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/seminario_nacional_psicol_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?. Moderna, 1º Edição, 2003. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da; MOTTA, Ivan Dias da. Políticas públicas para a garantia do direito ao reforço escolar. Curitiba: Editora FI, 2024. Disponível em: <https://www.editorafi.org/ebook/c034-politicas-publicas-garantia-direito-reforco-escolar>. Acesso em: 22 set. 2025.